

RESOLUÇÃO DEC Nº 002/2024 de 16/02/2.024**“NORMATIZA O PROGRAMA CAJATI INCLUSIVO, CONFORME LEI MUNICIPAL 1375/2015”.**

Maria Cláudia Brondani Rabelo, Secretária Municipal de Educação de Cajati, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 1355/2015 e Lei Municipal 1375/2015

R
E
S
O
L
U
V
E

Artigo 1º - O Programa Cajati Inclusivo destina-se a completar o quadro de Auxiliares de Vida Escolar para atendimento completo à demanda apresentada no decorrer do presente ano letivo.

§ único – O Programa Cajati Inclusivo terá como norma para seu desenvolvimento, às contidas nesta Resolução, na Resolução DEC Nº 10/2013 e nas demais normas/orientações relacionadas à Educação Especial do Sistema Municipal.

Artigo 2º - O programa disponibilizará quinze vagas que serão preenchidas por docentes, sempre que possível, da mesma escola onde houver o aluno que demanda atendimento.

1º – O programa terá regulamentação anual e as nomeações poderão iniciar na data de publicação desta Resolução e cessam automaticamente ao final do ano letivo 2024.

2º – As vagas iniciais poderão ser reavaliadas, considerando as atualizações do número de alunos, A.V.Es e estagiários.

I- A atualização de número de vagas por aumento de A.V.Es e estagiários que ocorrer durante o percurso letivo será precedido de período mínimo de transição, objetivando o andamento qualitativo dos trabalhos.

Artigo 3º - O Docente que assumir as funções do Programa Cajati Inclusivo realizará carga horária semanal de 16h, sempre salvaguardando as quartas-feiras – dia de HTPC no Sistema Municipal.

§único – É de responsabilidade do docente o preenchimento da Ficha de Rotina Diária, conforme parágrafo 3º, artigo 18 da Resolução DEC Nº 010/2013.

Artigo 4º- O Docente que participar do programa receberá uma bolsa mensal no valor de R\$1.040, 00 (Mil e quarenta reais).

Artigo 5º - Considerando a contagem dos meses, conforme estabelecido pela Departamento de Administração para pagamento dos servidores – de 21 a 20 de cada mês – e a contagem dos dias letivos possíveis ao programa, conforme previsto nesta Resolução – no máximo 4 por semana, os gestores deverão observar a tabela de referência, conforme segue:

Contagem de Referência	Dias letivos calendário Oficial	Dias letivos possíveis para o programa (exceto quarta-feira)	Frequência para 100% da Bolsa	Desconto (faltas justificadas/dispensa de atividade/início posterior) EXEMPLO –REGRA DE 3 SIMPLES
21/01 a 20/02	03	03	03 = 198,00	
21/02 a 20/03	21	16	16 = 1040,00	16 presenças (1.040,00);
21/03 a 20/04	21	17	17= 1040,00	15 presenças (975,00);
21/04 a 20/05	21	18	18=1040,00	14, presenças (910,00)
21/05 a 20/06	19	14	14= 1040,00	
21/06 a 20/07	11	09	09= 624,00	
21/07 a 20/08	14	12	12= 1040,00	
21/08 a 20/09	24	19	19= 1040,00	
21/09 a 20/10	20	16	16 = 1040,00	
21/10 a 20/11	20	16	16= 1040,00	
21/11 a 20/12	22	18	18 = 1040,00	

§ 1º – Para a contagem de referência de 21/11 a 20/12, conforme rotineira antecipação de fechamento do mês de dezembro feita pelo Departamento de Administração, os gestores deverão organizar pagamento antecipado dos dias restantes para fechamento do programa no mesmo ano de execução.

§2º – Os meses de fevereiro e julho serão pagos de forma proporcional, conforme segue:

I- Fevereiro – de 21/01 a 20/02 - 19% da Bolsa, isto é R\$ 198,00.

II- Julho – de 21/06 a 20/07 - 60% da Bolsa, isto é R\$ 624,00.

Artigo 6º - A seleção do docente é de responsabilidade do gestor escolar que, ouvido a professora Itinerante da Educação Especial, fará uma entrevista com o interessado considerando:

- I- O perfil docente em comparação com perfil do estudante a ser atendido;
- II- Habilidade de cativar o estudante a participar das atividades;
- III- Habilidade para atendimento individual, sem desconexão com o todo da turma;
- IV-Assiduidade e Pontualidade do professor na classe regular;

§ único- Não havendo docente da mesma escola selecionado, poderá a professora itinerante proceder à seleção para docentes de outras escolas.

I-Cabe ao diretor da escola que recebe o atendimento, fazer memorando mensal para pagamento da bolsa Cajati Inclusivo;

II- É de responsabilidade do Diretor fazer o controle de frequência do docente, considerando os dias letivos, conforme calendário escolar, realizando o desconto proporcional em casos de faltas justificadas.

III- A falta injustificada gera desligamento imediato do Programa.

IV-Junto ao memorando mensal, deve ser encaminhado folha de ponto manual, estabelecido para o controle de frequência no programa Cajati Inclusivo.

Artigo 7º- O docente poderá ser desligado a qualquer momento do Programa, quando:

- I- Requerer, por motivos pessoais;
- II- Ter faltas injustificadas;
- III- Não estiver cumprindo com as funções assumidas;
- IV- Quando a demanda de atendimento sofrer alterações.

§ único- Na ocorrência do previsto no inciso III deste artigo, a escola deverá emitir relatório dos fatos, com ciência do professor da classe, coordenador e Secretaria da Educação.

Artigo 8º- A falta de apoio às quartas-feiras não é, em hipótese alguma, justificativa para ausência do estudante atendido.

Artigo 9º- A cada processo de seleção, a Secretaria de Educação emitirá portaria nomeando o docente selecionado.

Artigo 10- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 11- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajati, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B902-73CE-1624-143D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 16/02/2024 13:29:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B902-73CE-1624-143D>